



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 071-A

CONTRATO Nº 070/2018

Termo de **Contrato nº 070/2018** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2018, para prestação de serviços técnicos de capacitação continuada de professores, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa**, conforme segue

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa**, com sede à Rua Heliodoro de Paula Ribeiro, 544, Tamboril, Seabra - Bahia CEP: 46.900-000, inscrita no **CNPJ nº 08.542.264/0001-89**, aqui representada pela Sra. **Cláudia Vieira dos Santos**, CPF nº 018.040.055-09, residente na Rua Gatos, nº 3, Centro, Distrito de Caeté-Açú, Palmeiras, Bahia, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada de professores, coordenadores pedagógicos diretores e todo o corpo docente ligado à educação, durante o ano letivo de 2018, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, envolvendo palestras para todos os participantes e oficinas segmentadas para procedimentos práticos a partir dos pressupostos teóricos e vivencia de ensino para todas as unidades escolares, conforme proposta e plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 99.790,97 (noventa e nove mil setecentos e noventa reais e noventa e sete centavos)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais, sendo 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 11.087,85 (onze mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** e 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 11.087,89 (onze mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)** e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo deste contrato será do dia 06 de março a 31 de dezembro de 2018, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2022 Desen. e Manut. das Ações do Fundo M. de Educação
3390.43.00 Subvenções Sociais
Fonte 01

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

5.1 O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregáticos, significando tão somente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I** – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II** – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Constituem responsabilidades da Contratante:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação ou a quem esta delegar.
- III** – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 Constituem responsabilidades da Contratada:

- I** – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;
- IV** – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados
- V** – Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- VI** - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**
- VII** – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- VIII** – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



11.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Educação como representante do CONTRATANTE para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 06 de março de 2018

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Cláudia Vieira dos Santos
Instituto Chapada de Educação e Pesquisa
Cláudia Vieira dos Santos
CPF: 018.040.055-09

TESTEMUNHAS:

1 Marieli Moreira dos Santos
CPF: 031.976.795-71

2 José Francisco Bandoso da Silva - Pimentel
CPF: 030.097.665-80